

CARTA CONVITE N°03/2018

Processo Administrativo n°312/2018

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPOES/RS"

O Município de Muitos Capões/RS, através de sua representante legal, Exm^a. Prefeita Municipal, **Rita de Cássia Campos Pereira**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e LC 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de "CONVITE", tipo menor preço, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUITOS CAPOES/RS, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPOES"**

Os documentos e propostas serão recebidos até o dia **07/03/2018 às 14horas**, no Setor de Licitações, sito à rua Dorval Antunes Pereira, 950, Muitos Capões/RS, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal.

1 - **OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:**

O Município de Muitos Capões/RS, contrata empresa para fornecimento de alimentação aos servidores municipais de Muitos Capões/RS, quando os mesmos realizam serviços fora da sede do Município de Muitos Capões/RS, nas seguintes condições.

Quantidades: As quantidades serão variadas, **estimando-se 400 (quatrocentas) refeições por mês.** Sendo estimado 300 para Secretaria de Obras e 100 para Secretaria da Agricultura, pelo período de **seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.**

Pedidos: As solicitações de fornecimento de alimentação, serão comunicadas a empresa vencedora até as 9:00 (nove horas) do dia a ser retirado.

Obs.1: Poderá haver dias em que não haja pedidos de fornecimento de refeição.

Obs.2: Poderá haver solicitações todos os dias da semana incluindo sábado, domingo e inclusive feriados.

Obs.3: A solicitação dar-se-á através de funcionário autorizado, através de metodologia a ser ajustada entre o Município e a empresa vencedora, portando deverá obrigatoriamente constar a secretaria requisitante, os nomes dos servidores para cada refeição e a assinatura do chefe de setor requisitante.

Obs.4: Não será admitido o fornecimento de refeições a servidores lotados em outras secretarias do município.

Prazo de entrega: Após o pedido, a empresa deve providenciar a alimentação e deverá fornecê-la até às 11horas e 30 minutos do dia do solicitado. Por ocasião da entrega, deverá ser emitido um comprovante o qual deverá ser assinado pelo funcionário municipal que efetuou a retirada.

Condições de participação: Poderão participar do certame, empresas de alimentação (lanchonete, restaurante, churrascaria ou assemelhados) estabelecidas na zona urbana de Muitos Capões ou empresas de outras localidades que se disponham a entregar as refeições na secretaria de obras ou outro prédio da administração Municipal, na sede do município, a definir.

Forma de entrega: Caso a empresa vencedora esteja estabelecida na zona urbana de Muitos Capões, o Município providenciará a retirada. Caso a empresa vencedora esteja estabelecida na zona rural ou em outro município, a mesma deverá providenciar, sem custo, a entrega dos alimentos no prédio da Secretaria de Obras ou em local a definir.

O Município fornecerá "Viandas" à empresa vencedora para acondicionar os alimentos quentes e as saladas deverão ser acondicionados em embalagens de alumínio.

A empresa deverá tomar providência para que a alimentação quente esteja em temperatura adequada para o transporte.

Composição da alimentação: Cada refeição será composta por alimentos quentes (leguminosas, carboidratos, guarnição e carne), saladas.

As especificações e quantidades mínimas estão dispostas na planilha abaixo:

Grupos alimentares	Exemplo de alimentos por grupo	Quantidade mínima (peso /volume depois de pronto)
Leguminosas	Feijão Lentilha Ervilha	150 gramas
Carboidrato	Arroz	180 gramas
Guarnição	Massas Aipim Polenta Batata Quirera	180 gramas
Carne	Carne bovina, frango, suína	180 gramas
Saladas tipo 1	Alface, repolho, rúcula, tomate	30 gramas
Saladas tipo 2	Beterraba, cenoura, chuchu, brócolis, couve-flor	40 gramas

2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

2.1- O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade refeições entregues no mês anterior, até o quinto dia do mês seguinte.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Serão admitidos à licitação as Empresas que apresentarem os seguintes documentos:

4.1 - Prova de Regularidade com as fazendas Municipal (sede da empresa), Federal e Estadual;

4.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.3- Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

4.4- Declaração ou outro documento mencionando que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, ou entidades filantrópicas, em qualquer de suas esferas (federal, estadual e municipal).

4.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Lei nº 12.440/2011- Site do TST).

OBS:As empresas que se enquadram como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme Lei Complementar 123/06, e desejam beneficiar-se dos requisitos da mesma, poderão enviar uma declaração assinada pelo seu contador declarando expressamente que é ME ou EPP, para juntar no envelope correspondente a documentação. As declarações falsas estarão sujeitas às penalidades da Lei 8.666/93, não excluindo a aplicação das sanções previstas na Legislação Penal.

As empresas que não enviarem referido documento, caso sejam Microempresa ou empresa de pequeno porte, não terão o benefício contido na referida lei. A não apresentação do mesmo não enseja a sua inabilitação.

Todos os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião ou por funcionário público municipal. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

OBSERVAÇÃO: A licitante que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, **DECLARAÇÃO**, desistindo do prazo legal a que tinha direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.

5 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

5.1 - Em envelope lacrado (nº 1), os proponentes apresentarão somente os documentos solicitados nos itens 4.1 ao 4.3 e se for

Microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos documentos elencados nos itens 4.1 ao 4.3 , mais a declaração firmada pelo contador, contendo, na parte externa do envelope a seguinte menção:

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
CONVITE N° 03/2018
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - Nome da Empresa
FONE/FAX
E-MAIL

5.2 - Em envelope distinto, lacrado, (n° 2), os licitantes apresentarão a proposta de preços em folha timbrada ou carimbada especificando a marca dos produtos ofertados, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar na parte externa do envelope a menção:

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
CONVITE 03/2018
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA
PROPONENTE - Nome da Empresa
FONE/FAX
E-MAIL

5.3 - As propostas deverão atender os termos deste convite.

5.4 - **O preço proposto será fixo, não admitindo-se reajustes sob qualquer título.**

5.5- Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos.

5.6- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos produtos objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor

cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote algum item errado. Caso venha ocorrer isso (cotação errada), a licitante será obrigada entregar o produto licitado, com o preço que foi considerada vencedora, sob pena de não o fazendo, ser aplicado as penas previstas na lei de licitações, especialmente a do art. 87, inciso III.

5.7- A apresentação da proposta pela licitante, implica a aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

5.8- As propostas que não atenderem os termos deste CONVITE serão desclassificadas.

6 - DO JULGAMENTO:

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO** por refeição/marmita.

7 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO:

A homologação e adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pela Exm^a. Prefeita Municipal à(s) proponente(s) que apresentar(em) a proposta de acordo com as especificações do CONVITE e **ofertar o menor preço por refeição(marmita).**

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta das atividades da manutenção das Secretarias da Agricultura e Secretaria de Obras :

2.118 Manutenção Secretaria de Obras e Trânsito

339030-Material de Consumo cr 152

2.175 Patrulha agrícola

339030-Material de Consumo cr 353

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1- A Administração Pública Municipal, reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados direito a qualquer indenização;

10.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (**envelope nº 01 de habilitação**), mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.7 Para efeito do disposto no item 10.6 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estarem presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I do caput deste item, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo do item 10.6 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto neste item somente se aplicará quando

a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

10.9 - Será firmado contrato com o proponente vencedor da licitação, nos termos da Lei, nº 8.666/93, texto vigente.

10.10 Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, **ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

10.11 Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, recursos, nova oferta de preços e assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal.

10.12 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

10.13 Em caso de reclamação, a licitante deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sempre via protocolo;

10.14 A licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município;

10.15 A licitante que não satisfizer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidindo na falta poderá sofrer as penalidades conforme item 10 do edital;

10.16 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;

10.17 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11- DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS ÀS EMPRESAS:

11.1- À licitante vencedora do presente certame que se recusar, injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, conforme artigo 81 da lei nº 8.666/93.

11.2- Pelo atraso injustificado na entrega do (s) objeto (s) licitado (s), conforme prazo previsto no edital, e/ou entregar em desacordo com o solicitado, o Município aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da data que expirou o prazo de entrega.

11.3- Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.4 - ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.4.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.4.2) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

11.5-SUSPENSÃO

11.5.1 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS

11.5.2 - A suspensão do direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

11.5.3 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a entidade poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

11.5.4 - **Por 6 (seis) meses** nas seguintes hipóteses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.5.5 - Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

11.5.6 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.

VII - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

11.6 - MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual.

11.6.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

11.6.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

11.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.7.1 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

11.7.2 - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação.

11.7.3 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pelo MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

11.7.4 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

12- DAS INFORMAÇÕES:

Maiores informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, sito à rua Dorval Antunes Pereira, 950, Muitos Capões/RS, no horário de expediente, ou pelos fones 54- 3612-2107.

Muitos Capões, 27 de fevereiro de 2018.

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ e/ou NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA, CPF,
sediada em ENDEREÇO COMERCIAL, declara, sob as penas da Lei n° 10.520
de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação
no presente processo licitatório.

Muitos Capões/RS, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da Empresa e/ou Pessoa Física

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da _____ licitante)
....., através de seu
Diretor ou
Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi
considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração
Pública.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006**

A empresa..... estabelecida
..... inscrita no CNPJ
n°....., através do seu
Representante legal
Sr.....
..... inscrito no CPF
n°.....
RG n°..... DECLARA, para os
fins do disposto na Lei Complementar n°. 123/2006, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na
presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3° da Lei Complementar
n° 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou
Contador da Empresa.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____(Nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) sr(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27
da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art.
7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20
de 15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)
anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(Nome da Empresa)
(Nome do Responsável Legal)

**MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONVITE 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 312/2018

Contrato administrativo n° ____/2018

Que fazem o **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dorval Antunes Pereira, n° 950, inscrito no CNPJ N° 01.621.714.00001-80, neste ato, representado por sua Exm^a. Prefeita, Sra. **Rita de Cássia Campos Pereira**, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa de nome fantasia com endereço sito à inscrita no CNPJ n° representada pela CPF n° de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de alimentação aos servidores municipais lotados na Secretaria de Obras e Secretaria da Agricultura da Prefeitura de Muitos Capões/RS, quando os mesmos realizam serviços fora da sede do Município de Muitos Capões/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS - Para a execução do objeto deste contrato, deverão ser atendidas as seguintes condições:

Quantidades: As quantidades serão variadas, estimando-se 400 (QUATROCENTAS) refeições por mês. Sendo estimado 300 para Secretaria de Obras e 100 para Secretaria da Agricultura, pelo período de **seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.**

Pedidos: As solicitações de fornecimento de alimentação serão comunicadas à empresa vencedora até às 9h do dia a ser retirado. Poderá haver dias em que não hajam pedidos de fornecimento de refeição. A solicitação dar-se-á através de funcionário autorizado, através de metodologia a ser ajustada entre o Município e a empresa vencedora.

Obs.1: Poderá haver dias em que não haja pedidos de fornecimento de refeição.

Obs.2: Poderá haver solicitações todos os dias da semana incluindo sábado, domingo e inclusive feriados.

Obs.3: A solicitação dar-se-á através de funcionário autorizado, através de metodologia a ser ajustada entre o Município e a empresa

vencedora, portando deverá obrigatoriamente constar a secretaria requisitante, os nomes dos servidores para cada refeição e a assinatura do chefe de setor requisitante.

Obs.4: Não será admitido o fornecimento de refeições a servidores lotados em outras secretarias do município.

Prazo de entrega: Após o pedido, a empresa deve providenciar a alimentação e deverá fornecê-la até as 11h30m do dia do pedido. Por ocasião da entrega, deverá ser emitido um comprovante o qual deverá ser assinado pelo funcionário municipal que efetuou a retirada.

Forma de entrega: O Município providenciará a retirada das marmitas na sede da CONTRATADA.

Do acondicionamento: As refeições deverão estar acondicionadas em pratos de alumínio, em no mínimo dois por refeição (um para os alimentos quentes e outro para a salada e/ou alimentos frios). A CONTRATADA deverá tomar providência para que a alimentação quente esteja em temperatura adequada para o transporte.

Composição da alimentação: Cada refeição será composta por alimentos quentes (leguminosas, carboidratos, guarnição e carne) e saladas, disponibilizadas em recipientes separados. As especificações e quantidades mínimas estão dispostas na planilha abaixo:

Grupos alimentares	Exemplo de alimentos por grupo	Quantidade mínima (peso /volume depois de pronto)
Leguminosas	Feijão Lentilha Ervilha	150 gramas
Carboidrato	Arroz	180 gramas
Guarnição	Massas Aipim Polenta Batata Quirera	180 gramas
Carne	Carne bovina, frango, suína	180 gramas
Saladas tipo 1	Alface, repolho, rúcula, tomate	30 gramas
Saladas tipo 2	Beterraba, cenoura, chuchu, brócolis, couve-flor	40 gramas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - O Município pagará

o valor de R\$.....
(.....) por marmita. Para efeitos de prévio empenho fica estimado o valor total do contrato em R\$
(.....).

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de refeições entregues no mês anterior, até o quinto dia do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta das atividades da manutenção da Secretaria:

2.118 Manutenção Secretaria de Obras e Trânsito

339030-Material de Consumo cr 152

2.175 Patrulha agrícola

339030-Material de Consumo cr 353

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS - O preço do serviço será fixo, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, conforme prazo previsto no edital, e/ou entregar em desacordo com o solicitado, o Município aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da data que expirou o prazo de entrega.

II - ADVERTÊNCIA, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS

a) aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

b) **Por 6 (seis) meses** nas seguintes hipóteses de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade; e execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

c) **Por 1 (um) ano**, na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório; e recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

d) **Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

- i. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.
- ii. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.
- iii. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- iv. Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.
- v. Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.
- vi. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

III - MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos, no montante de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

IV - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL, no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

Parágrafo Primeiro. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pelo MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Muitos Capões,de..... de 2018.

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
Rita de Cássia Campos Pereira

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____